



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.286 /2021

Dispõe sobre a atualização do valor dos Tributos e Taxas Municipais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guiricema – MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 17, §1º; 18, inciso VI; 47; 58; 192 do Código Tributário Municipal (Lei nº 21 de 31 de Outubro de 1989 e Leis Complementares de nº 281/98 e nº 364/02, alterada pela LC Nº 592/2010) e outras legislações pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 192 do Código Tributário Municipal, Todos os valores expressos em Real (R\$) do citado Código sofrerão nova atualização monetária pelo IPCA-IBGE acumulado dos últimos doze meses, de 10,74%, passando a vigorar o valor, para efeitos tributários, a partir do dia 1º de Janeiro de 2022.

Art. 2º - O IPTU e as TSU quitadas pelo contribuinte com pagamento em cotas únicas antecipadas do vencimento normal terão desconto de 20% (vinte por cento), se pago dois meses antes do referido vencimento e, de 10% (dez por cento), se pago com antecedência de um mês.

Art. 3º - Os contribuintes que não optarem pelo pagamento do IPTU e TSU com desconto poderá realizá-lo em cota única sem acréscimos ou descontos sobre o valor de lançamento, observada a data de vencimento;

Art. 4º - Os contribuintes poderão ainda, optar pelo pagamento do IPTU e TSU em cinco parcelas mensais sem acréscimos ou descontos sobre o valor de lançamento, observadas as datas de vencimento;

Art. 5º - Fica fixado como data de vencimento para o pagamento a vista antecipado com desconto de 20% (vinte por cento) do IPTU-TSU/2022 o dia 18 de Abril de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica fixado como data de vencimento para o pagamento à vista antecipado com desconto de 10% (dez por cento) do IPTU-TSU/2022 o dia 18 de maio de 2022.

Art. 7º Fica fixado como data de vencimento normal do IPTU-TSU/2022, em cota única, sem desconto, bem como da cota 01, para quem optar pelo pagamento parcelado, o dia 20 de Junho de 2022;

Artigo 8º – Para as parcelas 02, 03, 04 e 05, os vencimentos serão respectivamente em 18/07, 18/08 e 18/09 e 19/10/2022;

Art. 9º - As pessoas carentes, tipificadas no inciso VI, do Art. 18 do CTM, deverão requerer a isenção do IPTU até o dia 26 de Fevereiro de 2021, apresentando parecer favorável da Assistente Social, além de outros documentos comprobatórios exigidos;

Art. 10 - Os demais tributos com vencimento anual, tais como ISSQN e Alvará de Localização e Funcionamento terão como vencimento o dia 28 de Fevereiro de 2022;

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Guiricema, 22 de Dezembro de 2021.


José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema